

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

AGENTES VOLUNTÁRIOS DO BRASIL - AVB

1/11

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º A AGENTES VOLUNTÁRIOS DO BRASIL, denominada também pela sigla AVB BRASIL, é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro a Av. C-255, nº 400 – Sala 603 – Edif. Eldorado Business Tower - Setor Nova Suíça – CEP.: 74.280-010 – Goiânia – Goiás – Brasil.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º - A AGENTES VOLUNTÁRIOS DO BRASIL, associação, de fins não econômicos, tem por objeto:

- a) Unir cidadãos dispostos a praticar cidadania defendendo e difundindo os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil.
- b) Reunir, por meio de uma plataforma digital, cidadãos de todas as unidades da federação e do Distrito Federal que tenham como ideal prestar serviço voluntário de fiscalização de verbas públicas e defender a sociedade dos abusos e ilegalidades praticadas por agentes públicos de qualquer esfera dos poderes constituídos.

- c) Impetrar ações judiciais em todo território nacional, em nome de seus associados e/ou de terceiros e/ou da própria associação, visando moralizar a administração pública e reparar os danos causados por estes. 2/11
- d) Divulgar e difundir os princípios da Administração Pública, conforme caput do art. 37 da CF/88 exigindo o seu cumprimento em todos os níveis dos poderes.
- e) Impetrar ação civil pública visando à proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- f) Cooperar, associar, fazer parcerias com órgãos e entidades da sociedade civil, públicas ou privadas, visando defender direitos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Associados

Art. 3º - A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos pela diretoria.

Parágrafo único. Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- I. Fundadores: firmados na ata de fundação;
- II. Efetivos: os que prestarem serviço voluntário na administração da AVB BRASIL por um período mínimo de 01 (um) ano.

- III. Voluntários: qualquer cidadão que tenha simpatia pela causa da associação, bastando para isso, efetuar o seu cadastro no portal da AVB BRASIL (www.avbbrasil.org.br).
- IV. Honorários, aqueles que se fizerem jus a homenagem em virtude de contribuições financeiras que contribuíram com a divulgação/crescimento da AVB BRASIL.
- V. Beneméritos: aqueles que tiverem contribuindo de forma efetiva com a AVB BRASIL em forma de contribuições financeiras e serviços prestados.

3/11

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º - São direitos do associado:

- I. Ter acesso a toda e qualquer informação referente a verba para a qual foi designado fiscalizar. Sendo obrigação do ente público, de qualquer esfera de poder, fornecer as informações requeridas no prazo de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, sob pena de improbidade administrativa punível com inexigibilidade do gestor público e demais penas legais.
- II. Representar a AVB BRASIL, em qualquer juízo, instância ou tribunal administrativo e/ou judicial e em face de todo e qualquer entidade pública, praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento dos seus direitos/deveres de Voluntário na fiscalização de verbas públicas. A identificação do Voluntário será aferida pela carteira de “Agente de Fiscalização de Gastos Públicos” emitida pela AVB BRASIL.
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV. Presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.

Parágrafo único – Todos os associados terão direito a voto, no entanto, os sócios denominados “voluntários” e “honorários” não poderão ser votados.

4/11

Art. 5º - São deveres do associado:

- I. Efetuar a fiscalização para a qual foi designado conforme roteiro de fiscalização que consta no portal da AVB BRASIL;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria.

Seção III

Das Fontes de Recursos

Art. 6º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados, se houver;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas.
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e/ou depósitos;
- IV. É proibido a AVB BRASIL, aceitar, sob qualquer forma e/ou pretexto, doações de entes públicos e/ou entidades públicas de qualquer natureza e em qualquer esfera dos poderes constituídos.

Seção IV

Da Assembleia Geral e Diretoria

Art. 7º - A administração estará a cargo da assembleia geral e da diretoria.

Art. 8º - A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 9º - Compete exclusivamente à assembleia geral:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- IV. As decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- V. Aprovar as contas;
- VI. Destituir os administradores;
 - a) O Quórum mínimo, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos associados fundadores, efetivos e beneméritos com direito a voto, e em segunda convocação, no mínimo 1/3 (um terço) destes associados com direito a voto.
 - b) É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes que tenham direito a voto.
- VII. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.14, inciso I deste estatuto.

Art. 10 - A assembleia geral deverá ser convocada especificamente quando for tratar dos seguintes assuntos:

- I. Destituição dos administradores;
- II. Alterar o estatuto.

Art. 11 - A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente uma única vez a cada biênio, em data estabelecida no regimento interno.

Parágrafo único – A realização bienal e ordinária da assembleia geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas apresentada pela diretoria.

6/11

Art. 12 - A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela diretoria;
- II. Por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

Art. 13 - A convocação da assembleia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares, por e-mail ou por edital publicado no site da AVB BRASIL, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único – A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, para deliberar sobre o assunto para qual foi convocada, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Art. 14 - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da assembleia geral;
- II. Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório bienal;
- III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV. Buscar meios de mútua colaboração com instituições pública ou privadas, em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;

- VI. Convocar a assembleia geral;
- VII. Fixar bienalmente o valor da contribuição mensal dos associados, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembleia geral ordinária ou extraordinária.

7/11

Art. 15 - A diretoria será constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 16 - Compete ao presidente da diretoria:

- I. A representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir a assembleia geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. Firmar, juntamente com o tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 17 - Compete ao secretário:

- I. Substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II. Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III. Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.
- IV. Secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;

- V. A publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.

Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II. Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembléia geral ordinária;
- V. A guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VI. Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VII. Firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de Titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Seção V

Da Eleição e Do Mandato dos Cargos Eletivos

- Art. 19 -** A Eleição será realizada no mês de Outubro do último ano de mandato da diretoria que estiver administrando a associação e os eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - Caso não ocorra a eleição, a diretoria que estiver administrando a AVB BRASIL, continuará na administração da mesma com todas as prerrogativas, por período indeterminado, até eleição e posse da nova diretoria.

9/11

§2º - Poderão ser candidatos os sócios fundadores, efetivos e beneméritos que estejam em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 20 - A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação são de 3 (três) anos.

Seção VI

Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados

Art. 21 A admissão dos associados “voluntários” dar-se-á por meio do seu cadastro no portal da AVB BRASIL. Para os demais tipos de sócio, além do cadastro no site da AVB BRASIL é necessário a anuência da diretoria.

Art. 22 A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da diretoria, depois de analisada a defesa, cabendo recurso à assembleia geral.

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 23 O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 A dissolução dar-se-á por:

- I. Deliberação de 2/3 da assembleia geral;
- II. Por incapacidade superveniente da própria associação;
- III. Nos casos previstos em lei.

10/11

Art. 25 O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado a Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

Parágrafo único – Em razão da perda da titulação descrita na Lei 14.870 de 2003, o patrimônio decorrente de recursos públicos, bem como os excedentes financeiros de qualquer espécie que tenham como origem o emprego de recursos públicos, será destinado à pessoa jurídica de mesmo objeto social e na falta de pessoa jurídica nestes termos, ao Estado.

CÁPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O presente estatuto poderá ser reformado em assembleia geral ordinária convocada para esse fim com quórum mínimo de 2/3 em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 27 As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno, na falta deste, serão dispostas pela Diretoria.

Art. 28 Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a Diretoria decidir, sempre de acordo com as normas legais.

Art. 29 Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

11/11

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral originária realizada na data de 10 de maio de 2.017 às 20:00 horas, a Av. Leblon, Qd.147, Apto 902 – Torre 3 – Residencial New Park – Jd. Atlântico – CEP nº 74.843.440 – Goiânia – GO, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da lei supra referida.

11PRT0PJ - Protocolo nr. 1649317 - 24/09/2018

Valdir Leite Queiroz
Presidente

Valdir Leite Queiroz
Advogado – OAB/GO:27.294

PROTESTO.
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Goiânia

Registro de Títulos e Documentos - Livro A
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1649317
e registrado sob nº 6871 data 24/09/2018 16:33:48.
Emolumentos: R\$ 20,00 ISS: R\$ 14,2 Fundos: R\$ 110,76 Correios: R\$ 0
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54 Pag. Extras: R\$264
Total: R\$ 422,5

Selo Eletrônico: 01951503011908132000607

Lucas Rocha Gomes
Escrivente

Fone: (62) 32244209

